



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

LEI MUNICIPAL 592, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre os débitos ou obrigações de pequeno valor no Município de Vargem Alegre, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os débitos ou as obrigações de pequeno valor no Município de Vargem Alegre, observado o disposto no art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988 e no art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º. Para efeito do disposto no *caput*, consideram-se de pequeno valor os débitos ou as obrigações decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, que tenham valores iguais ou inferiores ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, nos termos do art. 100, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no parágrafo anterior, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma prevista no art. 100, § 3º, da Constituição Federal de 1988.

§ 3º. O valor mencionado no § 1º independe da natureza do crédito, sendo vedado o fracionamento.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento público, utilizando como recurso os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal 342/2008 e todos os atos normativos contrários às disposições versadas nesta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

06 de outubro de 2021.


Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

Publicado em
06/10/21
Pacheco

Elizabete Maria Pacheco
Matr.: 769603
CPF: 552.786.476-04
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Lei Municipal 592/2021 que "dispõe sobre os débitos ou obrigações de pequeno valor no Município de Vargem Alegre, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988".

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Estado de Minas Gerais.

06 de outubro de 2021.


Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

*Publicado em
06/10/21
Pacheco*

Elizabete Maria Pacheco
Matr.: 769603
CPF: 552.786.476-04
Chefe de Gabinete.